



Associação de Desenvolvimento do Interior, de promoção do Comércio Solidário,
do Ecoturismo e de luta à Desertificação Rural.

Estatutos

Associação EcoGerminar

Castelo Branco, 1 de março de 2014



Estatutos Associação EcoGerminar

CAPÍTULO I (CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE)

Artigo 1.º

1. É constituída por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes estatutos.
2. É uma Associação, que visa promover o desenvolvimento local e sustentável, nomeadamente das regiões do interior e rurais de Portugal.
3. A Associação adota a designação de EcoGerminar - Associação de Desenvolvimento do Interior, de promoção do comércio solidário, do ecoturismo e de luta à desertificação rural.

Artigo 2.º

A Associação é de âmbito nacional tem sede no distrito de Castelo Branco, podendo estabelecer delegações noutras regiões e cooperar para o desenvolvimento com outras organizações de outros países.

Artigo 3.º

A Associação é alheia a qualquer manifestação estranha às atividades a que se destina e não terá fins lucrativos.

CAPÍTULO II (OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES)

Artigo 4.º

Constituem objetivos da Associação:

- a) Promover iniciativas para o desenvolvimento local e sustentável para a efetiva coesão territorial em Portugal;
- b) Promover o comércio solidário e sustentável e o consumo justo e consciente;
- c) Promover atividades e serviços de valorização sustentada das regiões rurais;
- d) Promover ações de promoção da inovação social e do empreendedorismo social;
- e) Promover iniciativas de solidariedade social e de cooperação para o desenvolvimento;
- f) Promover iniciativas associadas à promoção da saúde e igualdade de género e oportunidades;
- g) Promover a empregabilidade através de projetos de inserção socioprofissional da população em geral (criação de gabinetes de emprego e ações de informação);
- h) Prestar formação profissional nas áreas dos serviços sociais, cidadania e empregabilidade e da igualdade de género;
- i) Promover iniciativas culturais e ligadas à educação e juventude, e intervenção ambiental;



Artigo 5.º

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planear e desenvolver ações de promoção do CSS - Comércio Solidário e Sustentável;
- b) Promover, ações de consultoria e apoio ao desenvolvimento estratégico local e organizacional;
- c) Apoiar e dinamizar ações com outros parceiros que visem objetivos de cariz social, cultural, ambiental, educacional e de promoção da educação, do desenvolvimento local e da cooperação para o desenvolvimento;

CAPÍTULO III (ASSOCIADOS)

Artigo 6.º

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídas pelas seguintes categorias: efetivos, honorários e observadores.

Artigo 7.º

1. Podem ser admitidos como associados efetivos, honorários e observadores, todos aquele(a)s que se identifiquem com os objetivos e práticas da associação.
2. Podem ser admitidos como associados efetivos, todos aquele(a)s que ativamente participam, na organização e execução das atividades da associação.
3. São associados Honorários, as pessoas que pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes prestadas à Associação, assim mereçam ser distinguidos.
4. São considerados como associados Observadores aquele(a)s que exerçam funções similares às dos associados efetivos desta associação, noutras instituições e em empresas. São considerado também todo(a)s que se identifiquem com os objetivos da associação que no entanto não participam ativamente nas suas atividades.
5. Os associados Observadores têm os mesmos direitos e deveres dos restantes associados, exceto não poderem votar ou serem eleitos para os corpos sociais da Associação.

Artigo 8.º

1. A admissão dos associados Efetivos compete à Direção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.
2. A admissão dos associados Honorários compete à Assembleia Geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois associados efetivos.
3. A admissão dos associados observadores, compete à Direção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por um associado efetivo ou pelo candidato.



Artigo 9.º

1. Os associados podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direção.
2. A readmissão dos associados demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 10.º

São direitos dos associados:

- a) Ser informados e participar nas atividades promovidas pela Associação;
- b) Dos associados efetivos eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação, postos à disposição dos sócios;
- d) Apresentar sugestões e propostas à Direção sobre questões de interesse para a Associação.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Ser imparcial, honesto e justo no desempenho das suas funções;
- c) Servir a Associação nos Corpos Sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
- d) Colaborar nas atividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam;
- e) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes estatutos;
- f) Participar por escrito à Direção, qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência, emprego e situação profissional, no prazo de 30 dias;
- g) Cumprir as deliberações e decisões da Direção, tomadas de acordo com os Estatutos.

Artigo 12.º

Perda de direitos e qualidade de associados:

Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de associado, consoante a gravidade da infração, os sócios que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 11.º, bem como os que praticarem atos lesivos dos interesses da Associação.

CAPÍTULO IV (REGULAMENTO DISCIPLINAR)

Artigo 13.º

O poder disciplinar é exercido pela Direção.

Artigo 14.º

1. A infração culposa aos deveres legais ou estatutários dos associados é punível com:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos por determinado número de dias;



- c) Exclusão do associado.
2. Serão excluídos da Associação:
 - a) Os associados que por palavras ou ações se mostrem contrários aos princípios éticos e deontológicos adotados pela Associação;
 - b) Os associados que pela sua conduta, contribuam intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação e dos seus associados;
 - c) Os associados que, sem justificação, se atrasem no pagamento das quotas por período superior a um ano.

Artigo 15.º

1. O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, por inquérito com duração não superior a sessenta dias.
2. A nota de culpa será deduzida por escrito e notificado o infrator, através da correspondência registada com aviso de receção.
3. O arguido produzirá, se entender, a sua defesa no prazo máximo de dez dias úteis após a notificação.
4. A decisão será notificada ao arguido e comunicada à Direção.

Artigo 16.º

Das decisões condenatórias da Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral que analisará em últimas instâncias.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS)

Artigo 17.º

São Corpos Gerentes da Associação:

1. Assembleia Geral;
2. Direção;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19.º

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de cinco anos.
2. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.
3. Os membros dos Corpos Gerentes, só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
4. É incompatível a eleição de um mesmo associado para mais de um órgão.



Artigo 20.º

Os corpos gerentes poderão ser remunerados pelas suas prestações de serviços

Artigo 21.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida notarialmente ou com a exibição do Cartão de Cidadão do representado, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 22.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 23.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia, de entre os associados efetivos no pleno gozo dos direitos associativos.
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente da mesa, será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 24.º

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Convocar a Assembleia;
 - b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de Assembleia;
 - c) Dirigir os trabalhos e encerrar as atas;
 - d) Assistir quando entender conveniente às reuniões da Direção;
 - e) Conferir posse à Mesa da Assembleia e aos Membros da Direção.
2. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente a redigir e assinar as atas.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da Mesa de Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
 - e) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima mensal;
 - f) Proceder à exclusão de sócios, mediante proposta da Direção, em Assembleia Geral.



Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente com a antecedência mínima de trinta dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente, Direção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios efetivos, com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
3. A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante aviso postal expedido para cada associado ou publicado no Boletim da Associação ou afixado na sede.
4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
5. Nos casos das alíneas d) e f), do número 3 do artigo 24.º, as deliberações serão tomadas por voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do n.º3 do artigo 24.º.
2. A Assembleia Geral reúne também obrigatoriamente, em sessão ordinária, no último trimestre de cada ano para exercer as atribuições previstas na alínea c) do n.º3 do artigo 24.º.

Artigo 27.º

A eleição da Mesa da Assembleia e da Direção faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 28.º

A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e vogal eleito em Assembleia de entre os associados efetivos.

Artigo 29.º

Compete à Direção orientar a atividade da Associação, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objetivos, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar os atos de gestão que se tomem necessários;
- c) Representar legalmente a Associação;
- d) Elaborar e submeter anualmente, à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do
- e) ano seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;



- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados efetivos e honorários

Artigo 30.º

1. No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Direção submeterá à aprovação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, o plano de atividades e orçamento.
2. A Direção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
4. As deliberações devem constar de um livro de atas.
5. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros da Direção.
6. A Direção elaborará o seu Regulamento Interno.

Artigo 31.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e Vice-Presidente e um vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente

Artigo 32.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação, pelo menos uma vez por trimestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas de gerência e orçamento apresentados pela Direção, bem como qualquer assunto que a Direção julgue conveniente;
- c) Assistir às reuniões da Direção;
- d) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Artigo 33.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, uma vez por ano.

Artigo 34.º

A nível local nacional a Associação poderá organizar-se em núcleos.

CAPÍTULO VI (RECURSOS FINANCEIROS)

Artigo 35.º

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia de inscrição dos associados;
- b) As quotizações;
- c) O produto de publicações e outras atividades desenvolvidas;



- d) As receitas resultantes das ações;
- e) Os legados, donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) as candidaturas a financiamentos nacionais, comunitários e internacionais
- g) as prestações de serviços resultantes das parcerias estabelecidas

Artigo 36.º

As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprove os orçamentos.

CAPÍTULO VII (ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

Artigo 37.º

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 38.º

A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

Artigo 39.º

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 40.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 41.º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Castelo Branco, 1 de março de 2014

